



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

### INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

Regido pela Lei 14.133/2021, Art. 6, Inciso XLIII, Art. 74, Inciso IV e Art. 78, Inciso I, Art. 79.

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ RECEBENDO EM SUA SEDE À PRAÇA CEL. JONATHAS, 220, CENTRO, NOS DIAS 13/04/2026 À 13/04/2027, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 13:00 HORAS, DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICAS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES COMO OFICINEIROS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL-MG.

#### 1. - Da Vinculação Legal

1.1 - A licitação de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 79, Art. 6, Inciso XLIII, Art. 74, Inciso IV e Art. 78, Inciso, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1998, CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICAS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE COMO OFICINEIROS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL-MG.

#### 2. Objeto

2.1 - O objeto do presente edital é a possível contratação por CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICAS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE COMO OFICINEIROS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL-MG, conforme número de vagas, especificações técnicas, valores e com disponibilidades técnica conforme segue:

OFICINA	VAGAS	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PÚBLICO ALVO	GRAU DE ESCOLARIDADE	UNIDADE EXECUTIVA	CARGA HORÁRIA	Quant. Estimada	Valor Total
---------	-------	----------------------------	--------------	----------------------	-------------------	---------------	-----------------	-------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

				<b>HABILIDADE E ESPECÍFICAS DO PROPONENTE</b>	<b>ORA</b>	<b>REMUNERAÇÃO O HORA/ TRABALHADA</b>		
Capoeira núcleo urbano	01	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando o melhora na saúde e auto estima. realizando capoeira como esporte individual e de equipe, bem como noções de percussão e desenvolver a disciplina, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e adultos de 19 a 59 anos.	Graduação mínima do 6º, cordão azul/amarela para aluno instrutor, conclusão de escolaridade em nível médio, experiência de trabalho.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.  Valor R\$ 12,24/h	1920 hs	R\$ 23.500,80
Esporte, no núcleo urbano	06	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e de 18 a 59 anos.	Conclusão de escolaridade em nível médio e experiência profissional.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas	11.520 Hs	R\$ 141.004,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

		de atividades mensal para a coordenação do programa				as.		
						Valor R\$ 12,24/h		
Esporte, no núcleo o rural Cana Brava - Landim - Riachinho - Poções - Pajeú - Moreira - Pacuí - São Sebastião	08	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e de 18 a 59 anos.	Conclusão de escolaridade em nível médio e experiência profissional.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.	15.360 hs	R\$ 188.006,40
						Valor R\$ 12,24/h		
Facilitador de oficina de Música a núcleo o rural - comunidade de Riachinho	01	Desenvolver oficinas de música trabalhando o interesse de crianças e adolescentes  <b>Trabalhar temáticas com o objetivo de desenvolver a convivência em grupo e a cidadania.</b>	Crianças e Adolescentes referenciados no CRAS e CREAS	Conclusão do ensino médio, habilidades com instrumentos musicais e facilidade de transmitir conhecimentos musicais e experiência profissional.	Proteção social básica e especial	Mínimo de 20 h, máxima de 40 horas semanais, conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.	12 meses	R\$ 23.500,80
						Valor		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenador(a) do Serviço de Convênção e Fortalecimento de Vínculo (S.C.F.V)	01	Responsável técnico pela gestão do serviço no âmbito do SUAS: <ul style="list-style-type: none"><li>• Articulação com a equipe;</li><li>• Planejamento;</li><li>• Execução e monitoramento em consonância com as normativas da Proteção Social Básica;</li></ul> Desenvolvendo função preventiva de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de complementaridade ao PAIF no território.	Articulação entre a Gestão, e os serviços ofertados na Proteção Social Básica.	Nível superior e/ou Pedagogia, Serviço Social e Psicologia.	Proteção Social Básica.	12,24/h Carga horária: mensal Valor: R\$ 2.059,92	12 meses	R\$ 24.719,04
--	----	--	--	---	-------------------------	---	----------	---------------

2.2 O valor máximo (Valor estimado) disposto na tabela acima será considerado por profissional credenciado.

**2.2.1. Os interessados nas modalidades acima, só poderão requerer sua inscrição para participar do presente credenciamento apenas uma das categorias acima descritas.**

2.3. Não haverá rodízio de profissional. Os profissionais credenciados atuarão continuamente pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual.

Pça Cel. Jonathas - 220, Centro, fone (38) 3811-1059, fax: (38) 3811-1080,  
Monte Azul/MG – CEP. 39.500-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4, podendo haver prorrogação nos termos da lei.

2.5. As ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES consistem em:

OFICINA	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE
Capoeira núcleo urbano	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima. realizando capoeira como esporte individual e de equipe, bem como noções de percussão e desenvolver a disciplina, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa
Esporte, no núcleo urbano	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa
Esporte, no núcleo rural -Cana Brava -Landim - Riachinho - Poções - Pajeú -Moreira -Pacuí - São Sebastião	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa
Facilitador de música -Nucleo Rural - comunidade de Riachinho	Desenvolver atividades musicais, repassar conhecimentos com instrumentos musicais, resgatar a cultura musical e estimular e fortalecer as diversas expressões musicais, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa
Coordenador (a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (S.C.F.V)	Responsável técnico pela gestão do serviço no âmbito do SUAS: <ul style="list-style-type: none"><li>• Articulação com a equipe;</li><li>• Planejamento;</li><li>• Execução e monitoramento em consonância com as normativas da Proteção Social Básica;</li></ul> Desenvolvendo função preventiva de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de complementaridade ao PAIF no território.

### **3. Das Condições do Credenciamento**

3.1 Serão credenciadas as pessoas jurídicas e físicas que atuem na área de oficinas e atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

3.2. As inscrições serão abertas a partir do dia 13/04/2026 À 13/04/2027, das 07:00 às 13 horas na Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG.

3.3. As inscrições são gratuitas e serão realizadas na Prefeitura Municipal de Montes Azul, setor de licitações.

3.4. Será permitida somente uma inscrição por candidato. Se constatado mais de uma inscrição, as mesmas serão eliminadas.

3.5. Os interessados/candidatos deverão entregar em envelope fechado e lacrado pelo candidato com as seguintes descrições:

- a) Nome completo;
- b) Endereço residencial;
- c) Cargo Pretensão;
- d) Telefone de contato.
- e) Endereço de email.

3.6. Somente a ficha de inscrição estará fora do envelope.

3.7. Não serão aceitos envelopes abertos.

3.8. É de inteira responsabilidade do candidato, conferir a documentação antes de lacrar o envelope e após entregue não serão aceitos acréscimos.

3.9. Não poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Monte Azul (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

## **4. Dos Documentos Exigidos para Habilitação**

**4.1** - Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em original acompanhadas de cópias legíveis para autenticação pela Comissão de Contratação de Licitação, no momento do protocolo do envelope, no qual logo após será fechado ou apresentar os envelopes devidamente lacrado com a documentação em cópia já autenticada pelo cartório.

**4.2** – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação para habilitação:

### **4.3. PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- h) Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT.
- i) Declaração de que a licitante não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federal, estadual e municipal (**Anexo V-B**);
- j) Termo de Solicitação de Credenciamento - Pessoa física (**Anexo III-B**);

**4.4** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**4.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos profissionais (Pessoa Física) credenciadas, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.5.1. Encerrada a etapa de análise de habilitação o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**4.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**

**4.6.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**4.6.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**4.6.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.7.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

**4.8** Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

**4.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome dos interessados a serem credenciados, dentro de seu prazo de validade.

**4.10.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**4.11.** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**4.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

**4.13** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

**4.14** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente do interessado que lançará a Nota Fiscal/Fatura

## **5. – Da Adesão ao Credenciamento**

**5.1** - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao **CRENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

## **6. – Critérios de Avaliação e Classificação dos Prestadores de Serviços**

**6.1** – O critério de classificação dos interessados se dá mediante a ordem de inscrição, em caso de inscrição no mesmo dia, o segundo critério é apresentação de certificados e acumulação de pontos obtidos de acordo as modalidades constantes do **subitem 6.8, e, por fim, sorteio público em caso de empate:**

**6.2** - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada neste Edital.

**6.3** - Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o interessado fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

**6.4** - Após o recebimento definitivo dos envelopes dos interessados em participar do **CRENCIAMENTO**, no endereço devido, os mesmos terão seu conteúdo analisado pela Comissão de contratação.

**6.7.** Abaixo **PLANILHAS DE PONTUAÇÃO/REQUISITOS DE AVALIAÇÃO**, comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes.

**6.8** - A Comissão adotará como segundo critério para efeito de classificação, os seguintes critérios para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

OFICINA	GRAU DE ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Esporte núcleo urbano e rural, Musica e capoeira,	Conclusão de escolaridade em nível médio	10
	Certificado ou Declaração de Experiência de trabalho	05
Coordenador (a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (S.C.F.V)	Nível superior e/ou Pedagogia, Serviço Social e Psicologia.	15
	Cursos na área de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (S.C.F.V)	10
	Certificado ou Declaração de Experiência de trabalho.	05

**6.8** - A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela acima:

**6.9** - A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise no quadro acima

**6.10** Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados o sorteio como último critério de desempate;

## **7 – Da Apresentação dos Documentos**

**7.1** - Os documentos deverão ser apresentados do dia **13/04/2026** À **13/04/2027**. O julgamento do presente credenciamento será conforme inscrições protocoladas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2** – Os interessados ao credenciamento serão credenciados de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Monte Azul-MG;

**7.3** – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se reserva no direito de convocar os profissionais remanescentes, a qualquer tempo, sempre mediante as suas necessidades.

**7.4** – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Monte Azul emitirá o respectivo instrumento legal e convocará o proponente a assinar o respectivo termo de credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, de acordo com a conveniência de necessidade da Administração.

**7.5** – Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto até **13/04/2027**, contatos a partir da definição da primeira seleção . Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante todo esse período.

7.5.1. Ao final de cada período de, nos termos do prazo acima e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.5.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**7.6** - As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do resultado da primeira classificação, no horário de expediente, serão registrados via protocolo geral da Prefeitura Municipal, sendo apreciados todos os pedidos de registro de credenciamento ocorridos neste período.

## **8 – Do Procedimento e Julgamento**

**8.1** – Toda documentação exigida no subitem 4.1 e alíneas, mencionada no presente Edital, deverá colocá-los dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, no horário de **08h00min as 13h00min**, entre os dias **13/04/2026** À **13/04/2027**, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**  
**ENDEREÇO: PÇA CEL JONATHAS, 220, CENTRO**  
**CIDADE: MONTE AZUL - MG**  
**CEP39500-000**  
**Credenciamento Nº 002/2026 – Inexigibilidade nº 004/2026**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**8.2** – Para o **Critérios de Avaliação e Classificação dos Prestadores de Serviços**, mencionada n **subitem 6.8**, do presente Edital, deverá colocá-los dentro de um envelope lacrado, com os respectivos comprovações, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, no horário de **08h00min as 13h00min**, entre os dias **13/04/2026** À **13/04/2027**, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG  
ENDEREÇO: PÇA CEL JONATHAS, 220, CENTRO  
CIDADE: MONTE AZUL - MG  
CEP39500-000  
Credenciamento Nº 002/2026 – Inexigibilidade nº 004/2026**

**8.3** – O(a) interessados(as) que apresentarem a documentação em cópia xerox exigida no subitem 4.1 e seguintes, poderá antes de fechar e protocolar os envelopes, apresentar os originais para autenticação pela Comissão de Contratação de Licitação ou apresentar as cópias devidamente autenticadas via cartório já no envelopes devidamente lacrado.

**8.4** - Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de contratação de Licitação. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

**8.5** - Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão da licitação.

**8.6** - Serão aceitas somente cópias legíveis;

**8.7** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**8.8** - O Presidente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **9 – Das condições do Contrato**

**9.1** Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

9.1.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9.1.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.3** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão termo de referência e nos anexos a este Instrumento, bem na Lei Federal nº 14.133,2021.

**9.4** Na assinatura do contrato, *poderá ser* exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

**9.5** São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

**9.6** As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**9.7** O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

## **10 – Dos Recursos**

**10.1.** Das decisões do Agente de Contratação/presidente, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de **03 (três) dias**, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL/MG**.

**10.2.** Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação/presidente, no prazo de **03 (três) dias**, procederá a instrução deste e respondê-lo, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**10.4.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

## **11 – Da Rescisão**

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

## **12 - Do Pagamento**

**11.1** – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Monte Azul deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços adquiridos.

**11.2** – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Monte Azul pagará ao credenciado, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, conforme os serviços executado no mês.

**11.3** – As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**885 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de - 10.2.2.08.245.0005.2073.33903400.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos |**

**886 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de - 10.2.2.08.245.0005.2073.33903400.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, até o dia 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal pela CONTRATADA a importância acima especificada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva o direito de determinar a efetivação de apenas parte dos serviços descritos na cláusula anterior.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato tem o valor estimado para sua vigência, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

**Parágrafo Quarto:** Os preços constantes das tabelas referidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Edital poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

## **12. Do Cancelamento do Credenciamento**

**12.1** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

**12.2.** O não cumprimento das disposições deste Edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

**12.2.1** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.2.1 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

## **13. Da Forma, Prazo e Local de Entrega**

**13.1.** Os serviços constantes deste credenciamento deverá ser prestados no município de Monte Azul-MG, abrangendo atividades em todo o território do Município, sendo consideradas Escolas Municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**13.9.** Os serviços serão prestados semanalmente (segunda a sexta-feira), obedecendo a carga horária de 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanal. O não cumprimento da carga horária estipulada, poderá a Contratada sofrer penalizações e consequente rescisão contratual.

## **14. Das Infrações e Sanções Administrativas**

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 15. Das Disposições Finais

15.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 A vigência do contrato de trabalho para a contratação de mediadores de apoio será por período determinado até 12 meses.

15.5- O cadastro reserva gera apenas a expectativa de nomeação para quando necessária.

15.6- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento deste Edital.

15.7- Toda documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo de credenciamento durante o respectivo período de validade.

15.8 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e estará disponível no Portal da Transparência do Município de Monte Azul-MG, nos Jornais de Oficiais e de Grande circulação.

15.9 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO – PESSOA FÍSICA;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

15.6 – Maiores esclarecimentos serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, à Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, ou pelo telefone (38) 3811-1050.

Monte Azul-MG, 08 de abril de 2026.

---

**SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

OFICINA	VAGAS	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PÚBLICO ALVO	GRAU DE ESCOLARIDADE E HABILIDADE ESPECÍFICAS DO PROPONETE	UNIDADE EXECUTORA	CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO HORA/TRABALHADA	Quant. Estimada	Valor Total
Capoeira núcleo urbano	01	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima. realizando capoeira como esporte individual e de equipe, bem como noções de percussão e desenvolver a disciplina, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e adultos de 19 a 59 anos.	Graduação mínima do estágio 6º, cordão azul/amarela para aluno instrutor, conclusão de escolaridade em nível médio, experiência de trabalho.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.  Valor R\$ 12,24/h	1920 hs	R\$ 23.500,80
Esporte, no núcleo urbano	06	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e de 18 a 59 anos.	Conclusão de escolaridade em nível médio e experiência profissional.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.  Valor R\$ 12,24/h	11.520 Hs	R\$ 141.004,80
Esporte, no núcleo rural - Cana Brava - Landim - Riachinho - Poções - Pajeú - Moreira	08	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas,	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e de 18 a 59 anos.	Conclusão de escolaridade em nível médio e experiência profissional.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.	15.360 hs	R\$ 188.006,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

-Pacuí - São Sebastião		apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa				Valor R\$ 12,24/h		
Facilitador de oficina de Música núcleo rural - comunidade de Riachinho	01	Desenvolver oficinas de música trabalhando o interesse de crianças e adolescentes  <b>Trabalhar temáticas com o objetivo de desenvolver a convivência em grupo e a cidadania.</b>	Crianças e Adolescentes referenciados no CRAS e CREAS	Conclusão do ensino médio, habilidades com instrumentos musicais e facilidade de transmitir conhecimentos musicais e experiência profissional.	Proteção social básica e especial	Mínimo de 20 h, máxima de 40 horas semanais, conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.  Valor 12,24/h	12 meses	R\$ 23.500,80
Coordenador (a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (S.C.F.V)	01	Responsável técnico pela gestão do serviço no âmbito do SUAS: <ul style="list-style-type: none"><li>• Articulação com a equipe;</li><li>• Planejamento;</li><li>• Execução e monitoramento em consonância com as normativas da Proteção Social Básica;</li></ul> Desenvolvendo função preventiva de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de complementaridade ao PAIF no território.	Articulação entre a Gestão, e os serviços ofertados na Proteção Social Básica.	Nível superior e/ou Pedagogia, Serviço Social e Psicologia.	Proteção Social Básica.	Carga horária: mensal  Valor: R\$ 2.059,92	12 meses	R\$24.719,04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 023/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

#### 1. Objeto

1.1 - O objeto do presente edital é a possível contratação por CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE COMO OFICINEIROS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL-MG, conforme número de vagas, especificações técnicas, valores e conforme tabela abaixo:

OFICINA	VAGAS	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PÚBLICO ALVO	GRAU DE ESCOLARIDADE E HABILIDADES ESPECÍFICAS DO PROPONENTE	UNIDADE EXECUTORA	CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO O HORA/TRABALHADA	Quant. Estimada	Valor Total
Capoeira núcleo urbano	01	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando o melhora na saúde e auto estima. realizando capoeira como esporte individual e de equipe, bem como noções de percussão e desenvolver a disciplina, apresentar	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e adultos de 19 a 59 anos.	Graduação mínima do 6º, cordão azul/amarela para aluno instrutor, conclusão de escolaridade em nível médio, experiência de trabalho.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordena	1920 hs	R\$ 23.500,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

		planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa				ção dos programas.  Valor R\$ 12,24/h		
Esporte, no núcleo urbano	06	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e de 18 a 59 anos.	Conclusão de escolaridade em nível médio e experiência profissional.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.  Valor R\$ 12,24/h	11.520Hs	R\$ 141.004,80
Esporte, no núcleo rural -Cana Brava - Landim - Riachinho - Poções - Pajeú -	08	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e de 18 a 59 anos.	Conclusão de escolaridade em nível médio e experiência profissional.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas	15.360 hs	R\$ 188.006,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Moreira -Pacuí - São Sebastião		de atividades mensal para a coordenação do programa				as.  Valor R\$ 12,24/h		
Facilitador de oficina de Música a núcleo rural - comunidade de Riachinho	01	Desenvolver oficinas de música trabalhando o interesse de crianças e adolescentes  <b>Trabalhar temáticas com o objetivo de desenvolver a convivência em grupo e a cidadania.</b>	Crianças e Adolescentes referenciados no CRAS e CREAS	Conclusão do ensino médio, habilidades com instrumentos musicais e facilidade de transmitir conhecimentos musicais e experiência profissional.	Proteção social básica e especial	Mínimo de 20 h, máxima de 40 horas semanais, conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.  Valor 12,24/h	12 meses	R\$ 23.500,80
Coordenador(a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (S.C.F.V)	01	Responsável técnico pela gestão do serviço no âmbito do SUAS: <ul style="list-style-type: none"><li>• Articulação com a equipe;</li><li>• Planejamento;</li><li>• Execução e monitoramento em consonância com as normativas da Proteção</li></ul>	Articulação entre a Gestão, e os serviços ofertados na Proteção Social Básica.	Nível superior e/ou Pedagogia, Serviço Social e Psicologia.	Proteção Social Básica.	Carga horária: mensal  Valor: R\$ 2.059,92	12 meses	R\$24.719,04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

		o Social Básica; Desenvolvendo o função preventiva de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de complementaridade ao PAIF no território.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.2 O valor máximo (Valor estimado) disposto na tabela acima será considerado por profissional credenciado.

1.3. Não haverá rodízio de profissional. Os profissionais credenciados atuarão continuamente até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação nos termos da lei.

1.4. As ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES consistem em:

OFICINA	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE
Capoeira núcleo urbano	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima. realizando capoeira como esporte individual e de equipe, bem como noções de percussão e desenvolver a disciplina, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa
Esporte, no núcleo urbano	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa
Esporte, no núcleo rural -Cana Brava -Landim - Riachinho - Poções - Pajeú -Moreira -Pacuí - São Sebastião	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa
Facilitador de música -Nucleo Rural - comunidade de Riachinho	Desenvolver atividades musicais, repassar conhecimentos com instrumentos musicais, resgatar a cultura musical e estimular e fortalecer as diversas expressões musicais, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa
Coordenador (a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de	Responsável técnico pela gestão do serviço no âmbito do SUAS: • Articulação com a equipe;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Vínculo (S.C.F.V)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejamento;</li><li>• Execução e monitoramento em consonância com as normativas da Proteção Social Básica;</li></ul> Desenvolvendo função preventiva de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de complementaridade ao PAIF no território.
-------------------	--

1.5 O objeto da Contratação tem a natureza especializada de caráter contínuo, e enquadra-se na área de competência legal do órgão, registre-se que estas tarefas e atribuições não são inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e salários, portanto, justifica-se a terceirização de mão de obra.

1.6 Sendo certo que a criação de corpo de pessoal de apoio em atividade “meio”, que não é inerente à Secretaria de Assistência Social, e eventual concurso público, teria um custo muito alto para edição do certame, pelo aumento expressivo do quadro de servidores.

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.8. Não haverá rodízio de profissional. Os profissionais credenciados atuarão continuamente pelo período contratual, podendo haver prorrogação nos termos da lei.

## 2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de profissionais pessoas físicas para atuar como oficinairos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Azul/MG tem como objetivo suprir a demanda de pessoal qualificado para o desenvolvimento de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos núcleos urbano e rural, abrangendo as modalidades de Capoeira, Esporte e a função de Coordenação do SCFV.

### 1. Contexto e Fundamentação Legal

O SCFV é um serviço socioassistencial de caráter contínuo e preventivo, regulamentado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS). Tem como finalidade principal promover a convivência comunitária e familiar, fortalecer vínculos sociais e prevenir situações de risco, mediante atividades que favoreçam o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e famílias atendidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Segundo a Portaria nº 260/2016 do Ministério da Cidadania, o SCFV deve garantir a execução de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, que estimulem competências cognitivas, físicas, emocionais e sociais. Para a implementação efetiva dessas ações, é necessária a presença de profissionais capacitados, que possam planejar, conduzir e avaliar as oficinas de forma contínua e estruturada.

## 2. Justificativa Técnica da Contratação

### a) Capoeira – Núcleo Urbano:

A capoeira é uma atividade que alia esporte, cultura e educação, contribuindo para o desenvolvimento físico, disciplina, autoestima, expressão corporal e socialização. Oficineiros especializados são imprescindíveis para ministrar aulas com segurança e qualidade, adaptadas às faixas etárias atendidas e às necessidades socioeducativas do público-alvo.

### b) Esporte – Núcleo Urbano e Rural:

A prática esportiva é um instrumento de promoção da saúde, disciplina, cooperação, inclusão social e prevenção de riscos. A diversidade geográfica do município, incluindo núcleos urbanos e rurais, exige profissionais aptos a desenvolver atividades em diferentes contextos, com planejamento que considere infraestrutura, logística e segurança dos participantes.

### c) Coordenador(a) do SCFV:

O(a) coordenador(a) será responsável pelo planejamento, organização, supervisão e avaliação das atividades, garantindo que sejam executadas de acordo com os objetivos do serviço, as diretrizes do SUAS e as normativas municipais. Além disso, deverá articular com a equipe multiprofissional, famílias e comunidade, promovendo a integração e a efetividade das ações.

## 3. Necessidade Administrativa e Operacional

O município não dispõe de servidores efetivos com qualificação específica para o desenvolvimento das atividades acima descritas, tornando inviável a execução do SCFV sem a contratação de profissionais temporários. A contratação de pessoas físicas permitirá:

- Atendimento contínuo das oficinas e serviços nos núcleos urbano e rural;
- Garantia de qualidade e segurança na execução das atividades;
- Planejamento e supervisão das ações socioeducativas;
- Cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo SUAS;
- Promoção da inclusão social e fortalecimento comunitário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## 4. Impacto Social e Benefícios Esperados

A contratação dos profissionais permitirá que a população atendida:

- Tenha acesso a atividades esportivas, culturais e educativas de forma regular;
- Desenvolva habilidades físicas, cognitivas, emocionais e sociais;
- Reforce vínculos familiares e comunitários;
- Experimente uma melhoria na qualidade de vida, prevenindo situações de vulnerabilidade social;
- Amplie oportunidades de participação e protagonismo social.

## 5. Conclusão

Diante do exposto, a contratação de profissionais pessoas físicas para atuação como oficinairos e coordenador(a) do SCFV é indispensável para assegurar a execução eficiente e continuada das atividades socioassistenciais, garantindo que o município de Monte Azul/MG cumpra suas obrigações legais e promova o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e demais públicos atendidos. A medida se mostra estratégica, viável e necessária para o fortalecimento da política de assistência social local.

### **2.5. DO OBJETIVO:**

2.5.1. Realizar planejamento das atividades e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste, com emissão de relatório mensal;

2.5.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas e registrar a frequência diária dos usuários;

2.5.3. Desenvolver atividades com conteúdo teóricos e práticos;

2.5.4. Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos e o espaço na qual será utilizado;

2.5.5. Atuar com ética e profissionalismo;

2.5.6. Realizar apresentação e ou exposição com o resultado dos trabalhos ao final da oficina.

2.5.7. Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento das ações bem como de avaliação das atividades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

2.5.8. Participar de planejamento da equipe de trabalho com diversas áreas para realização de mostras culturais, apresentações, exposições e outras propostas de divulgação e disseminação dos projetos, e conteúdos desenvolvidos e estimular o desenvolvimento de ações de difusão e formação cultural e inclusão social.

## **2.6. DA ESCOLHA MODALIDADE CREDENCIAMENTO:**

2.6.1. O credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores interessados e aptos à execução do objeto previsto neste documento. Há que se considerar, em complemento, que os preços pagos serão aqueles atribuídos pela Administração Pública, não havendo a possibilidade da concorrência por preços e o critério de seleção de eventual proposta apresentado por profissional ou empresa credenciada será sempre o de ordem cronológica, ou seja, já é atribuída pela Administração o critério de seleção bem como o valor a ser pago, inviabilizando a competição e potencializando a participação de todo e qualquer interessado que Cumpra com os requisitos de habilitação aqui exigidos. Diante do exposto, a modalidade credenciamento, é a mais viável e adequada para o presente objeto

## **3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Os serviços constantes Termo de Referência não poderão ser subcontratados em hipótese alguma, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que será a única responsável por sua boa execução.

## **4. DA CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Os Credenciados serão contratados conforme solicitação e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se reserva o direito de contratar as propostas, durante o período previsto para a execução das atividades. Fazendo com que haja uma rotatividade dos profissionais credenciados, de modo que todos participem de maneira igualitária.

4.2. A lista de Credenciados estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG e na sede da Secretaria de Assistência Social;

4.3. O profissional Credenciado deve aguardar o chamado para a efetiva contratação, devendo apresentar-se quando chamado no prazo máximo de três dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

4.4. Os proponentes credenciados serão avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social por um período de 30 dias; caso neste período não correspondam ao perfil desejado para o desenvolvimento das atividades serão descredenciados.

## **5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

5.1. Serão admitidos a participar da seleção os profissionais com registro profissional, licenciatura ou experiência comprovada das áreas escolhidas e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta secretaria e que manifestem interesse em fazê-los dentro dos termos do termo de referência.

5.2. O profissional ministrante das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas

## **6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1. Preço único.

6.2. O tipo da licitação é o Credenciamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Na execução do objeto deste Credenciamento se obrigam as partes a:

7.1.1 – CREDENCIANTE:

- a) Assegurar o livre acesso do profissional aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
- b) Fornecer ao profissional as informações, material e esclarecimentos necessários a sua atividade;
- c) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

d) Notificar o Prestador, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

## 7.1.2. CREDENCIADO:

a) executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

b) não se pronunciar em nome do Município de Monte Azul a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

c) dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

d) corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

f) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

g) não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

i) responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## 8. FORMA, PRAZO E LOCAL

8.1. O contratado deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos à entrega do objeto licitado a adjudicado, incluindo os insumos, materiais, instrumentos e demais itens necessários à realização das oficinas.

8.2. O fornecimento dos serviços de oficinas só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços de Oficinas”, devidamente autorizada, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3. Sendo a Secretaria Municipal responsável em definir a quantidade de hora por aula, e a ordem de serviço, após o repasse dessas informações ao contratado, o mesmo fica responsável de emitir nota fiscal comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.

8.4. As oficinas serão realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social

## 9. REQUISITOS

9.1. Serão admitidos a participar da presente seleção os profissionais com registro profissional, licenciatura ou experiência comprovada através dos documentos listados no quadro constante 6.8 do Edital, certificados das áreas escolhidas e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta secretaria e que manifestem interesse em fazê-los conforme esse termo de referência.

9.2. A quantidade de profissionais, será definida conforme os credenciados para cada modalidade de acordo com o edital. Não sendo permitido o mesmo instrutor, desenvolver mais que a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que, a demanda será dividida igualmente entre os interessados em ministrar as aulas.

9.3. A quantidade de hora/aula, obedecerá a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme número de vagas, especificações técnicas e valores constante da cláusula 1, deste Termo

9.4. A oferta de atividades, em cada uma das categorias elencadas, será restrita até o máximo de horas mensais por profissional estabelecido nesse termo de referência distribuídas de acordo com a demanda.

9.5. O profissional ministrante das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

deslocamento para atender as ações descentralizadas.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Os recursos para a contratação dos serviços estão programados em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**885 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de - 10.2.2.08.245.0005.2073.33903400.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos**

**| 886 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de - 10.2.2.08.245.0005.2073.33903400.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.**

## **11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

11.1. A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de serviços/ Fatura.

12.2. Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

12.3. Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.

12.4. Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao Coordenador do Projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

12.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social através de acordo, reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus, desde que seja avisado antecipadamente com o prazo mínimo de 07 (sete) dias.

12.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social, não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou similares, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato

## **13 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

13.5 Os preços relativos aos serviços, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irremovíveis pelo período contratado. A partir deste prazo e caso haja continuidade, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação percentual relativa ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) à época.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou de quem esta determinar.

14.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

14.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

14.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Monte Azul/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **15. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E REQUISITOS DOS INTERESSADOS**

15.1 Os profissionais interessados que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.2. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

15.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O prazo de vigência da contratação será **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão termo de referência e nos anexos a este Instrumento, bem na Lei Federal nº 14.133,2021.

15.5. Na assinatura do contrato, *poderá ser* exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

15.6. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

15.7. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

15.8. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

## **16 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Pça Cel. Jonathas - 220, Centro, fone (38) 3811-1059, fax: (38) 3811-1080,  
Monte Azul/MG – CEP. 39.500-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

Pça Cel. Jonathas - 220, Centro, fone (38) 3811-1059, fax: (38) 3811-1080,  
Monte Azul/MG – CEP. 39.500-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

11.8 A Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Monte Azul-MG, 08 de abril de 2026.

---

**TÂNIA MARIA OLIVEIRA VILAÇA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### PESSOA FÍSICA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL  
**MONTE AZUL – MINAS GERAIS.**

O(a) profissional \_\_\_\_\_, portador(a)  
do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, com  
endereço na \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente o seguinte:

- 01) - Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos neste edital e seus anexos, para participação do Credenciamento n.º 002/2026, o qual a empresa tem interesse de se credenciar no(s) seguinte(s) item:

OFICINA	VAGAS	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PÚBLICO ALVO	GRAU DE ESCOLARIDADE E HABILIDADE ESPECÍFICAS DO PROPONENTE	UNIDADE EXECUTORA	CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO HORAL/TRABALHADA	Quant. Estimada	Valor Total	PARTICIPAR	
									SI	NÃO
Capoeira núcleo urbano	01	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando a melhoria na saúde e auto estima.	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e adultos de 19 a 59 anos.	Graduação mínima do 6º, cordão azul/amarelo para aluno instrutor,	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máximo	1920 hs	R\$ 23.500,80		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

		realizando capoeira como esporte individual e de equipe, bem como noções de percussão e desenvolver a disciplina, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa		conclusão de escolaridade em nível médio, experiência de trabalho.		a de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.				
						Valor R\$ 12,24/h				
Esporte, no núcleo urbano	06	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionar do melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e de 18 a 59 anos.	Conclusão de escolaridade em nível médio e experiência profissional.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.	11.520Hs	R\$ 141.004,80		
						Valor R\$				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

						12,24/h				
Esporte, no núcleo rural -Cana Brava - Landim - Riachinho - Poções - Pajeú - Moreira - Pacuí - São Sebastião	08	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e de 18 a 59 anos.	Conclusão de escolaridade em nível médio e experiência profissional.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.  Valor R\$ 12,24/h	15.360 hs	R\$ 188.006,40		
Facilitador de oficina de Música no núcleo rural - comunidade de Riachinho	01	Desenvolver oficinas de música trabalhando o interesse de crianças e adolescentes  <b>Trabalhar temáticas com o objetivo de desenvolver a convivência em grupo e a cidadania.</b>	Crianças e Adolescentes referenciados no CRAS e CREAS	Conclusão do ensino médio, habilidades com instrumentos musicais e facilidade de transmitir conhecimentos musicais e experiência profissional.	Proteção social básica e especial	Mínimo de 20 h, máxima de 40 horas semanais, conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas	12 meses	R\$ 23.500,80		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

						mas. Valor 12,24/ h				
Coordenador(a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (S.C.F.V)	01	Responsável técnico pela gestão do serviço no âmbito do SUAS: <ul style="list-style-type: none"><li>• Articulação com a equipe;</li><li>• Planejamento;</li><li>• Execução e monitoramento em consonância com as normativas da Proteção Social Básica;</li></ul> Desenvolvimento função preventiva de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de complementaridade ao PAIF no território.	Articulação entre a Gestão, e os serviços ofertados na Proteção Social Básica.	Nível superior e/ou Pedagogia, Serviço Social e Psicologia.	Proteção Social Básica.	Carga horária : mensal  Valor: R\$ 2.059,92	12 meses	R\$24.719,04		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

02) O preço por procedimento é o constante do valor unitário sugerido e estimado na Tabela acima.

03) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

04) - que aceita as condições vigentes, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento, e as que vierem a ser estabelecidas, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.

---

Local e data

---

Representante legal

**OBS.: ASSINALAR SIM OU NÃO NO ITEM DA MODALIDADE QUE SE PRETENDE CREDENCIAR.**

## ANEXO IV

Pça Cel. Jonathas - 220, Centro, fone (38) 3811-1059, fax: (38) 3811-1080,  
Monte Azul/MG – CEP. 39.500-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PESSOA FÍSICA

**CRENCIAMENTO N.º 002/2026**

**INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026**

**PROCESSO N.º 023/2026**

### DECLARAÇÃO

O(a) profissional \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº -----/2026

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE COMO OFICINEIROS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL-MG.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Monte Azul, com sede à Praça Cel. Jonathas, 220, Centro, CNPJ nº 18.650.945/0001-14, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, (portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_), com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representa pelo seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ E DA Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", tem justo e avençado o presente termo de contrato de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE COMO OFICINEIROS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL-MG**, tudo de acordo com a legislação, a Lei Federal nº 14.133/2021 e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_ e no Credenciamento nº \_\_\_\_\_, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6, Inciso XLIII, Art. 74, Inciso IV e Art. 78, Inciso, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1998, bem como nas demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE COMO OFICINEIROS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE AZUL-MG**, conforme Edital de Chamamento, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_ e no Credenciamento nº \_\_\_\_\_ Público nº \_\_\_\_\_/2025, conforme especificações, quantitativos e valor abaixo:

OFICINA	VAGAS	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PÚBLICO ALVO	GRAU DE ESCOLARIDADE E HABILIDADE ESPECÍFICAS DO PROPONENTE	UNIDADE EXECUTORA	CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO HORA/TRABALHADA	Quant. Estimada	Valor Total
Capoeira núcleo urbano	01	Desenvolver habilidades corporais,	Crianças e adolescentes de 06 a 17	Graduação mínima do estágio 6º, cordão	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de	1920 hs	R\$ 23.500,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

		proporcionando melhora na saúde e auto estima. realizando capoeira como esporte individual e de equipe, bem como noções de percussão e desenvolver a disciplina, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa	anos e adultos de 19 a 59 anos.	azul/amarela para aluno instrutor, conclusão de escolaridade em nível médio, experiência de trabalho.		20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.  Valor R\$ 12,24/h		
Esporte, no núcleo urbano	06	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e de 18 a 59 anos.	Conclusão de escolaridade em nível médio e experiência profissional.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.  Valor R\$ 12,24/h	11.520 Hs	R\$ 141.004,80
Esporte, no núcleo rural - Cana Brava - Landim - Riachinho - Poções - Pajeú - Moreira - Pacuí - São Sebastião	08	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas, proporcionando melhorias na saúde corporal e mental, resgatar brincadeiras e fortalecer as diversas modalidades esportivas individuais e coletivas, apresentar planejamento de atividades mensal para a coordenação do programa	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e de 18 a 59 anos.	Conclusão de escolaridade em nível médio e experiência profissional.	Proteção Social Básica e Especial	Mínimo de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais conforme planejamento mensal prévio da coordenação dos programas.  Valor R\$ 12,24/h	15.360 hs	R\$ 188.006,40
Facilidade de oficina de Música núcleo rural - comunidade	01	Desenvolver oficinas de música trabalhando o interesse de crianças e adolescentes	Crianças e Adolescentes referenciados no CRAS e CREAS	Conclusão do ensino médio, habilidades com instrumentos musicais e facilidade de	Proteção social básica e especial	Mínimo de 20 h, máxima de 40 horas semanais, conforme planejamento mensal prévio da	12 meses	R\$ 23.500,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ade de Riachinho		<b>Trabalhar temáticas com o objetivo de desenvolver a convivência em grupo e a cidadania.</b>		transmitir conhecimentos musicais e experiência profissional.		coordenação dos programas.  Valor 12,24/h		
Coordenador (a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (S.C.F.V)	01	Responsável técnico pela gestão do serviço no âmbito do SUAS: <ul style="list-style-type: none"><li>• Articulação com a equipe;</li><li>• Planejamento;</li><li>• Execução e monitoramento em consonância com as normativas da Proteção Social Básica;</li></ul> Desenvolvendo função preventiva de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de complementaridade ao PAIF no território.	Articulação entre a Gestão, e os serviços ofertados na Proteção Social Básica.	Nível superior e/ou Pedagogia, Serviço Social e Psicologia.	Proteção Social Básica.	Carga horária: mensal  Valor: R\$ 2.059,92	12 meses	R\$24.719,04

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo nº 023/2026, Inexigibilidade 004/2026, Credenciamento nº 002/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL:

De acordo com os requisitos exigidos, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Monte Azul e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Monte Azul-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento Público, Credenciamento de Serviços com oficineiros.

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou para a Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_ e o Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/2026

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Monte Azul, com CNPJ nº 18.650.945/0001-14, com as informações contidas na Nota de Empenho.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços relativos aos serviços, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período contratado. A partir deste prazo e caso haja continuidade, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação percentual relativa ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

885 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de - 10.2.2.08.245.0005.2073.33903400.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 886 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de - 10.2.2.08.245.0005.2073.33903400.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

A despesa para o exercício fiscal subsequente, caso necessite, será alocada na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Pça Cel. Jonathas - 220, Centro, fone (38) 3811-1059, fax: (38) 3811-1080,  
Monte Azul/MG – CEP. 39.500-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os profissionais interessados que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O prazo de vigência da contratação será **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão termo de referência e nos anexos a este Instrumento, bem na Lei Federal nº 14.133,2021.

Na assinatura do contrato, *poderá ser* exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

Profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Na execução do objeto deste Credenciamento se obrigam as partes a:

### **CRENCIANTE:**

- a) Assegurar o livre acesso do profissional aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
- b) Fornecer ao profissional as informações, material e esclarecimentos necessários a sua atividade;
- c) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

d) Notificar o Prestador, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

## **CRENCIADO:**

a) executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

b) não se pronunciar em nome do Município de Monte Azul a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

c) dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

d) corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

f) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

g) não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

i) responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Pça Cel. Jonathas - 220, Centro, fone (38) 3811-1059, fax: (38) 3811-1080,  
Monte Azul/MG – CEP. 39.500-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

decisão judicial;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A abstenção por parte da Prefeitura Municipal de Monte Azul, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Monte Azul/MG e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Monte Azul, Estado do Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Monte Azul (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG  
**SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_